

INSTITUTO DE DIREITO COMPARADO LUSO-BRASILEIRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — O Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, fundado em 13.08.81, com sede na Rua Uruguaiana n.º 10, grupos 2.211/2.212, no Rio de Janeiro, e representação em Coimbra, é associação de juristas, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Art. 2.º — São fins do Instituto:

a) reunir juristas, professores, advogados e magistrados, que desejem participar de estudos e pesquisas de direito comparado, principalmente nos sistemas jurídicos português e brasileiro, pelo confronto da legislação, da jurisprudência e da doutrina;

b) promover cursos, seminários, simpósios, congressos e outras formas de participação e intercâmbio científico, visando aproximar e desenvolver as relações entre os povos e comunidades da língua portuguesa;

c) editar revistas e publicações destinadas a divulgar os trabalhos científicos, realizados pelos associados, ou por terceiros, de valor científico reconhecidamente comprovado;

d) promover a publicação de obras clássicas da ciência jurídica portuguesa e brasileira, formando uma biblioteca básica do direito luso-brasileiro, assim como a divulgação de obras de especial importância para o desenvolvimento da cultura jurídica dos povos e das comunidades da língua portuguesa;

e) instituir prêmios destinados a monografias de especial relevância para a ciência do direito comparado, concedidos na forma de regimento específico;

f) colaborar com o poder público no aperfeiçoamento da ordem jurídica e na administração da justiça, através de traba-

lhos e projetos de lei a tal destinados, principalmente no âmbito da comunidade de língua portuguesa.

Art. 3.º — O Instituto não se manifestará sobre questões de natureza étnica, política ou religiosa.

Art. 4.º — O Instituto desenvolverá suas atividades nas seguintes áreas científicas: a) história do direito; b) filosofia do direito; c) teoria geral do direito; d) metodologia da pesquisa jurídica; e) sociologia do direito; f) direito civil; g) direito comercial; h) direito do trabalho; i) direito processual; j) direito constitucional; l) direito administrativo; m) direito financeiro e fiscal; n) direito penal; o) direito internacional; p) direito econômico.

CAPÍTULO II

Dos Membros do Instituto

Art. 5.º — Os membros do Instituto, de número ilimitado dividem-se nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, correspondentes, honorários e beneméritos.

§ 1.º — São membros fundadores os participantes do Simpósio de Direito Civil Comparado realizado no Rio de Janeiro, de 10 a 14 de agosto de 1981, que tenham comparecido à assembléia de fundação realizada no dia 13 de agosto de 1981 no Real Gabinete Português de Leitura, ou que venham a assinar a presente ata até a respectiva inscrição no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

§ 2.º — São membros efetivos os juristas que solicitarem e obtiverem sua admissão.

§ 3.º — São membros correspondentes os juristas, residentes fora do Rio de Janeiro, nacionais ou estrangeiros que não tenham participado da fundação do Instituto, admitidos mediante proposta de cinco membros efetivos.

§ 4.º — São membros beneméritos as pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto, e por essa razão, proposta sua admissão por dez membros efetivos.

§ 5.º — São membros honorários os graduados em direito, de excepcional merecimento e alto saber jurídico, proposta sua admissão por dez membros efetivos.

§ 6.º — Os membros fundadores serão considerados conselheiros perpétuos e terão os mesmos direitos e deveres do membro efetivo.

Art. 6.º — São direitos do membro efetivo:

- a) propor a admissão de membros de qualquer categoria;
- b) participar, fazer proposições, discutir, votar e ser votado nas reuniões e assembléias gerais;
- c) requerer, com um número de associados nunca inferior a um terço, a convocação da assembléia geral extraordinária, justificando-a;

- d) utilizar os serviços do Instituto, promovendo conferências, seminários e cursos, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;
- e) receber as publicações do Instituto.

§ 1.º — Os membros correspondentes, honorários e beneméritos terão os direitos consignados na alínea e.

§ 2.º — Os membros do Instituto receberão diploma assinado pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.

Art. 7.º — São deveres do membro efetivo:

- a) comparecer às reuniões e assembléias gerais, acatando suas decisões;
- b) bem desempenhar as funções do cargo para que tiver sido eleito e no qual tenha sido investido;
- c) cumprir as normas estatutárias;
- d) contribuir na forma e valor determinados, com o subsídio fixado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 8.º — Constituem o patrimônio do Instituto as doações e as subvenções eventualmente concedidas, os proventos decorrentes das atividades culturais e das publicações realizadas, e as contribuições oficiais ou particulares dos sócios, assim como os valores, livros, objetos e quaisquer bens que venham pertencer ao Instituto.

Parágrafo único — No caso de extinção do Instituto, transferir-se-á seu patrimônio a associação nacional de fins idênticos ou a estabelecimento de ensino jurídico, em qualquer dos casos por decisão da maioria absoluta dos membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 9.º — A administração do Instituto competirá a um Conselho Diretor formado por cinco membros efetivos, eleito em assembléia convocada para esse fim.

Parágrafo único — O mandato do Conselho Diretor será bienal.

Art. 10 — O Conselho Diretor escolherá, dentre seus membros, o Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários-Gerais, podendo ainda atribuir, a qualquer outro membro do Instituto, o exercício de funções específicas.

Parágrafo único — O Conselho Diretor reunir-se-á mediante convocação do Presidente, de iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, deliberando, validamente, com a presença da maioria deles.

Art. 11 — Compete ao Conselho Diretor:

- a) elaborar o regime interno do Instituto e organizar seus serviços;
- b) estabelecer o plano anual de atividades do Instituto;
- c) fazer levantar o balanço anual, elaborando o correspondente relatório;
- d) eleger dois Presidentes Honorários a título vitalício;
- e) aprovar a admissão de sócios, mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 12 — Compete ao Presidente:

- a) representar o Instituto;
- b) zelar pelo cumprimento fiel do estatuto;
- c) convocar e presidir, acumulando voto de qualidade, as reuniões do Conselho Diretor;
- d) assinar, com um dos Secretários-Gerais, os atos de natureza obrigacional do Instituto;
- e) dirigir a execução do plano de atividades.

Parágrafo único — O primeiro Vice-Presidente exercerá as funções referidas anteriormente com particular referência ao grupo português do Instituto.

Art. 13 — Compete aos Secretários-Gerais:

- a) colaborar com o Presidente no desempenho dos encargos que lhes competirem;
- b) superintender os serviços de secretaria, assinando a correspondência;
- c) lavrar as atas das reuniões e lê-las em sessão;
- d) elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria;
- e) a guarda e administração dos bens do Instituto;
- f) a arrecadação da receita;
- g) o pagamento das despesas ordenadas pelo Presidente;
- h) a elaboração da prestação de contas anual.

§ 1.º — As receitas decorrentes das atividades previstas no art. 2.º b e c serão depositadas em Banco, à ordem do Instituto.

§ 2.º — As ordens de pagamento terão, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente e do Secretário-Geral.

§ 3.º — O segundo Secretário-Geral exercerá as funções referidas anteriormente com particular referência ao grupo português do Instituto.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 14 — A Assembléa Geral é composta por todos os sócios efetivos e fundadores, elegendo o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a sua Mesa, deliberando sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos sócios efetivos.

Parágrafo único — As deliberações pertinentes às alterações estatutárias, à destituição dos corpos dirigentes e à dissolução do Instituto, exigem o voto da maioria absoluta dos participantes da Assembléa Geral.

Art. 15 — A Mesa será integrada por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos das Assembléas Gerais, sendo eleita por dois anos.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 16 — Ao Conselho Fiscal competirá fiscalizar a atividade do Instituto.

Art. 17 — O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, exercendo o seu mandato por dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 18 — O Instituto não atribuirá a seus associados ou diretores qualquer remuneração ou vantagens patrimoniais de qualquer espécie sendo os seus recursos destinados exclusivamente à realização dos fins sociais.

Art. 19 — Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 20 — O Instituto poderá expedir a critério do Conselho Diretor diplomas aos participantes de sua atividade acadêmica.

Art. 21 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.